



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.459, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Estabelecer as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação, em caráter excepcional, do incentivo financeiro destinado à aquisição de veículos para os Municípios que possuem Centros de Atenção Psicossocial habilitados pelo Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.020, de 17 de novembro de 2022 que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação, em caráter excepcional, do



incentivo financeiro destinado à aquisição de veículos para os Municípios que possuem Centros de Atenção Psicossocial habilitados pelo Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação, em caráter excepcional, do incentivo financeiro destinado à aquisição de veículos para os municípios que possuem Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) habilitados pelo Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – O incentivo financeiro de que trata o caput desta resolução será destinado para a compra de um veículo por CAPS habilitado, nas modalidades previstas Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022, limitado a até 3 (três) veículos por município.

Art. 2º - Farão jus ao incentivo financeiro para aquisição de veículos, os municípios que possuem um ou mais CAPS, habilitados pelo Ministério da Saúde até o dia 1 de setembro de 2022, relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º – Os veículos a serem adquiridos com o recurso financeiro de que trata este artigo deverão ser utilizados, exclusivamente, nos serviços e em ações da RAPS e deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- I – 7 (sete) lugares;
- II – 4 (quatro) portas;
- III – Ar-condicionado;
- IV – Direção hidráulica;
- V – Freios com sistema antibloqueio das rodas; e
- VI – Airbag.

§ 2º - Os serviços contemplados nesta resolução ficam automaticamente excluídos do rol de beneficiários definidos pelas Resoluções SES/MG nº 5979 de 23 de novembro de 2017 e SES/MG nº 6900 de 13 de novembro de 2019.



Art. 3º – O valor total do recurso financeiro para aquisição de veículos é de R\$53.550.000,00 (cinquenta e três milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), correspondente ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por veículo, com o limite de 3 veículos por município.

Parágrafo Único - O incentivo financeiro de investimento excepcional de que trata este artigo ocorrerá por meio da dotação orçamentária 4291.10.302.158.4456.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.302.158.4456.0001 - 444542 - 10.1.

Art. 4º - O recurso financeiro será repassado de forma pré-fixada, em parcela única do Fundo Estadual de Saúde para conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em observância ao Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou outro Regulamento que vier a substituí-lo e está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso, por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG)

§ 1º – O instrumento de repasse de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Município deixará de fazer jus ao incentivo, e o Termo de Compromisso ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

§ 3º – Por motivos excepcionais devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do instrumento mencionado no caput deste artigo.

Art. 5º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário, podendo ser prorrogado por igual período mediante prévia autorização da SES.

§ 1º – Findo o prazo de execução, para viabilizar o monitoramento do indicador previsto no Anexo II, os Municípios deverão preencher e assinar o Atesto Técnico por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme modelo constante no Anexo III desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua disponibilização comprovando a aquisição do veículo e o atendimento dos requisitos previstos no art. 3º desta Resolução.

§ 2º - A veracidade das informações contidas no relatório, no que se refere às ações executadas, deverá ser atestada pelas Unidades Regionais de Saúde.



§ 3º - Os resultados alcançados pelos beneficiários serão avaliados conforme cronograma de monitoramento abaixo e na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, ou outro Regulamento que vier a substituí-la.

PERÍODO DE MONITORAMENTO BASE DE DADOS	DE DA	APURAÇÃO DOS RESULTADOS	DOS	MONITORAMENTO DOS INDICADORES (validação dos resultados + reunião temática de acompanhamento)
Janeiro 2023 a dezembro de 2023*		janeiro de 2024*		fevereiro e março de 2024

\* havendo prorrogação do prazo de execução conforme disposto no artigo 4º, o quadro sofrerá adequação correspondente ao período prorrogado.

§ 4º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§ 5º – Fica determinada a devolução dos recursos recebidos atualizados monetariamente caso o município não cumpra as metas do indicador e/ou não apresente solicitação de recurso no momento da validação de resultados, bem como seu deferimento pela Reunião Temática de Acompanhamento, sobre pena de instauração de tomada de contas especiais em atendimento ao preconizado no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010.

Art. 6º – É responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/SMS zelar pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, de forma a garantir o adequado atendimento aos usuários dos serviços.

Art. 7º – Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo(s).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 8º – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 9º – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 10 – Os prazos mencionados nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.459, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**BENEFICIÁRIOS**

<b>Município</b>	<b>Serviço</b>	<b>Valor</b>
Abre Campo	CAPS I	R\$ 150.000,00
Águas Formosas	CAPS I	R\$ 150.000,00
Águas Formosas	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Águas Vermelhas	CAPS I	R\$ 150.000,00
Aimorés	CAPS I	R\$ 150.000,00
Além Paraíba	CAPS I	R\$ 150.000,00
Alfenas	CAPS II	R\$ 150.000,00
Almenara	CAPS I	R\$ 150.000,00
Alpinópolis	CAPS I	R\$ 150.000,00
Alvinópolis	CAPS I	R\$ 150.000,00
Andradas	CAPS I	R\$ 150.000,00
Andrelândia	CAPS I	R\$ 150.000,00
Antônio Carlos	CAPS I	R\$ 150.000,00
Araçuaí	CAPS II	R\$ 150.000,00
Araçuaí	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Araguari	CAPS I	R\$ 150.000,00
Araguari	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Araxá	CAPS II	R\$ 150.000,00
Arcos	CAPS I	R\$ 150.000,00
Astolfo Dutra	CAPS I	R\$ 150.000,00
Baependi	CAPS I	R\$ 150.000,00
Bambuí	CAPS I	R\$ 150.000,00
Barão de Cocais	CAPS I	R\$ 150.000,00
Barbacena	CAPS AD III	R\$ 150.000,00
Barbacena	CAPS III	R\$ 150.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Barbacena	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Barroso	CAPS I	R\$ 150.000,00
Belo Horizonte	CAPS III	R\$ 150.000,00
Belo Horizonte	CAPS AD III	R\$ 150.000,00
Belo Horizonte	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Belo Oriente	CAPS I	R\$ 150.000,00
Berilo	CAPS I	R\$ 150.000,00
Betim	CAPS AD III	R\$ 150.000,00
Betim	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Betim	CAPS III	R\$ 150.000,00
Bicas	CAPS I	R\$ 150.000,00
Boa Esperança	CAPS II	R\$ 150.000,00
Bocaiuva	CAPS I	R\$ 150.000,00
Bocaiuva	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Bom Despacho	CAPS II	R\$ 150.000,00
Bom Sucesso	CAPS I	R\$ 150.000,00
Bonito de Minas	CAPS I	R\$ 150.000,00
Brasília de Minas	CAPS AD III	R\$ 150.000,00
Brasília de Minas	CAPS I	R\$ 150.000,00
Brumadinho	CAPS II	R\$ 150.000,00
Brumadinho	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Buritis	CAPS I	R\$ 150.000,00
Buritizeiro	CAPS I	R\$ 150.000,00
Cachoeira De Pajeú	CAPS I	R\$ 150.000,00
Caeté	CAPS I	R\$ 150.000,00
Camanducaia	CAPS I	R\$ 150.000,00
Cambuí	CAPS I	R\$ 150.000,00
Campanha	CAPS I	R\$ 150.000,00
Campestre	CAPS II	R\$ 150.000,00
São Joaquim de Bicas	CAPS I	R\$ 150.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Campo Belo	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Campo Belo	CAPS II	R\$ 150.000,00
Campos Gerais	CAPS I	R\$ 150.000,00
Candeias	CAPS I	R\$ 150.000,00
Capelinha	CAPS I	R\$ 150.000,00
Capitão Enéas	CAPS I	R\$ 150.000,00
Caraí	CAPS I	R\$ 150.000,00
Carandaí	CAPS I	R\$ 150.000,00
Carangola	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Carangola	CAPS I	R\$ 150.000,00
Carangola	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Caratinga	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Caratinga	CAPS II	R\$ 150.000,00
Caratinga	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Carmo de Minas	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Carmo do Cajuru	CAPS I	R\$ 150.000,00
Carmo do Paranaíba	CAPS I	R\$ 150.000,00
Carmo do Paranaíba	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Carmópolis de Minas	CAPS I	R\$ 150.000,00
Cassia	CAPS I	R\$ 150.000,00
Cataguases	CAPS I	R\$ 150.000,00
Cataguases	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Catuji	CAPS I	R\$ 150.000,00
Claudio	CAPS I	R\$ 150.000,00
Conceição das Alagoas	CAPS I	R\$ 150.000,00
Conceição do Mato Dentro	CAPS I	R\$ 150.000,00
Congonhal	CAPS I	R\$ 150.000,00
Congonhas	CAPS II	R\$ 150.000,00
Congonhas	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS III	R\$ 150.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Conselheiro Lafaiete	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS AD III	R\$ 150.000,00
Conselheiro Pena	CAPS I	R\$ 150.000,00
Contagem	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Contagem	CAPS III	R\$ 150.000,00
Contagem	CAPS AD III	R\$ 150.000,00
Coqueiral	CAPS I	R\$ 150.000,00
Coração de Jesus	CAPS I	R\$ 150.000,00
Corinto	CAPS I	R\$ 150.000,00
Coromandel	CAPS I	R\$ 150.000,00
Coronel Fabriciano	CAPS II	R\$ 150.000,00
Cruzília	CAPS I	R\$ 150.000,00
Curvelo	CAPS II	R\$ 150.000,00
Diamantina	CAPS II	R\$ 150.000,00
Diamantina	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Divino	CAPS I	R\$ 150.000,00
Divinópolis	CAPS AD III	R\$ 150.000,00
Divinópolis	CAPS III	R\$ 150.000,00
Divinópolis	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Divisópolis	CAPS I	R\$ 150.000,00
Elói Mendes	CAPS I	R\$ 150.000,00
Ervália	CAPS I	R\$ 150.000,00
Ervália	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Esmeraldas	CAPS II	R\$ 150.000,00
Espera Feliz	CAPS I	R\$ 150.000,00
Eugenópolis	CAPS I	R\$ 150.000,00
Extrema	CAPS I	R\$ 150.000,00
Felixlândia	CAPS I	R\$ 150.000,00
Fervedouro	CAPS I	R\$ 150.000,00
Formiga	CAPS II	R\$ 150.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Francisco Sá	CAPS I	R\$ 150.000,00
Frutal	CAPS II	R\$ 150.000,00
Goiabeira	CAPS I	R\$ 150.000,00
Governador Valadares	CAPS AD III	R\$ 150.000,00
Governador Valadares	CAPS II	R\$ 150.000,00
Governador Valadares	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Grão Mogol	CAPS I	R\$ 150.000,00
Guanhães	CAPS I	R\$ 150.000,00
Guaxupé	CAPS I	R\$ 150.000,00
Ibertioga	CAPS I	R\$ 150.000,00
Ibiá	CAPS I	R\$ 150.000,00
Ibirité	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Ibirité	CAPS II	R\$ 150.000,00
Ibirité	CAPS AD III	R\$ 150.000,00
Igarapé	CAPS I	R\$ 150.000,00
Inhapim	CAPS I	R\$ 150.000,00
Inhapim	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Ipaba	CAPS I	R\$ 150.000,00
Ipanema	CAPS I	R\$ 150.000,00
Ipanema	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Ipatinga	CAPS II	R\$ 150.000,00
Ipatinga	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Itabira	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Itabira	CAPS II	R\$ 150.000,00
Itabira	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Itabirinha	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Itabirito	CAPS I	R\$ 150.000,00
Itabirito	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Itacarambi	CAPS I	R\$ 150.000,00
Itaguara	CAPS I	R\$ 150.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Itajubá	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Itamarandiba	CAPS I	R\$ 150.000,00
Itambacuri	CAPS I	R\$ 150.000,00
Itamonte	CAPS I	R\$ 150.000,00
Itanhandu	CAPS I	R\$ 150.000,00
Itaobim	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Itaobim	CAPS I	R\$ 150.000,00
Itaobim	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Itaúna	CAPS II	R\$ 150.000,00
Itaúna	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Ituiutaba	CAPS II	R\$ 150.000,00
Iturama	CAPS I	R\$ 150.000,00
Jacinto	CAPS I	R\$ 150.000,00
Jaguaraçu	CAPS I	R\$ 150.000,00
Jaíba	CAPS I	R\$ 150.000,00
Janaúba	CAPS AD III	R\$ 150.000,00
Janaúba	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Janaúba	CAPS II	R\$ 150.000,00
Januária	CAPS II	R\$ 150.000,00
Jequitinhonha	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Jequitinhonha	CAPS I	R\$ 150.000,00
Joáima	CAPS I	R\$ 150.000,00
João Monlevade	CAPS II	R\$ 150.000,00
João Pinheiro	CAPS I	R\$ 150.000,00
Juatuba	CAPS I	R\$ 150.000,00
Juiz de Fora	CAPS III	R\$ 150.000,00
Juiz de Fora	CAPS AD III	R\$ 150.000,00
Juiz de Fora	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Lagoa da Prata	CAPS I	R\$ 150.000,00
Lagoa Formosa	CAPS I	R\$ 150.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Lagoa Santa	CAPS I	R\$ 150.000,00
Lagoa Santa	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Lagoa Santa	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Lajinha	CAPS I	R\$ 150.000,00
Lambari	CAPS I	R\$ 150.000,00
Lassance	CAPS I	R\$ 150.000,00
Lavras	CAPS II	R\$ 150.000,00
Lavras	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Leopoldina	CAPS III	R\$ 150.000,00
Lima Duarte	CAPS I	R\$ 150.000,00
Luz	CAPS I	R\$ 150.000,00
Machacalis	CAPS I	R\$ 150.000,00
Malacacheta	CAPS I	R\$ 150.000,00
Manga	CAPS I	R\$ 150.000,00
Manhuaçu	CAPS II	R\$ 150.000,00
Manhuaçu	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Manhuaçu	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Manhumirim	CAPS I	R\$ 150.000,00
Mantena	CAPS II	R\$ 150.000,00
Mariana	CAPS I	R\$ 150.000,00
Mariana	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Mateus Leme	CAPS I	R\$ 150.000,00
Matias Barbosa	CAPS I	R\$ 150.000,00
Matipó	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Matozinhos	CAPS I	R\$ 150.000,00
Medina	CAPS I	R\$ 150.000,00
Minas Novas	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Minas Novas	CAPS I	R\$ 150.000,00
Mirabela	CAPS I	R\$ 150.000,00
Miraí	CAPS I	R\$ 150.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Monte Alegre de Minas	CAPS I	R\$ 150.000,00
Monte Azul	CAPS I	R\$ 150.000,00
Monte Carmelo	CAPS I	R\$ 150.000,00
Monte Santo de Minas	CAPS I	R\$ 150.000,00
Montes Claros	CAPS II	R\$ 150.000,00
Montes Claros	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Montes Claros	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Morada Nova de Minas	CAPS I	R\$ 150.000,00
Muriaé	CAPS AD III	R\$ 150.000,00
Muriaé	CAPS II	R\$ 150.000,00
Mutum	CAPS I	R\$ 150.000,00
Nanuque	CAPS I	R\$ 150.000,00
Nova Lima	CAPS II	R\$ 150.000,00
Nova Lima	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Nova Ponte	CAPS I	R\$ 150.000,00
Nova Resende	CAPS I	R\$ 150.000,00
Nova Serrana	CAPS II	R\$ 150.000,00
Nova Serrana	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Novo Cruzeiro	CAPS I	R\$ 150.000,00
Oliveira	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Oliveira	CAPS I	R\$ 150.000,00
Oliveira	CAPS AD III	R\$ 150.000,00
Ouro Branco	CAPS I	R\$ 150.000,00
Ouro Preto	CAPS II	R\$ 150.000,00
Ouro Preto	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Ouro Preto	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Padre Paraíso	CAPS I	R\$ 150.000,00
Palma	CAPS I	R\$ 150.000,00
Pará de Minas	CAPS II	R\$ 150.000,00
Pará de Minas	CAPS AD	R\$ 150.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Paracatu	CAPS II	R\$ 150.000,00
Passa Quatro	CAPS I	R\$ 150.000,00
Passos	CAPS II	R\$ 150.000,00
Passos	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Patos de Minas	CAPS II	R\$ 150.000,00
Patos de Minas	CAPS AD III	R\$ 150.000,00
Patrocínio	CAPS AD III	R\$ 150.000,00
Patrocínio	CAPS II	R\$ 150.000,00
Peçanha	CAPS I	R\$ 150.000,00
Pedra Azul	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Pedra Azul	CAPS I	R\$ 150.000,00
Pedra Do Anta	CAPS I	R\$ 150.000,00
Pedro Leopoldo	CAPS II	R\$ 150.000,00
Perdões	CAPS II	R\$ 150.000,00
Pimenta	CAPS I	R\$ 150.000,00
Piranga	CAPS I	R\$ 150.000,00
Pirapora	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Pirapora	CAPS I	R\$ 150.000,00
Pitangui	CAPS I	R\$ 150.000,00
Piumhi	CAPS II	R\$ 150.000,00
Piumhi	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Poço Fundo	CAPS I	R\$ 150.000,00
Poços de Caldas	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Poços de Caldas	CAPS II	R\$ 150.000,00
Pompeu	CAPS I	R\$ 150.000,00
Ponte Nova	CAPS II	R\$ 150.000,00
Ponto dos Volantes	CAPS I	R\$ 150.000,00
Porteirinha	CAPS I	R\$ 150.000,00
Porto Firme	CAPS I	R\$ 150.000,00
Poté	CAPS I	R\$ 150.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pouso Alegre	CAPS II	R\$ 150.000,00
Pouso Alegre	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Prata	CAPS I	R\$ 150.000,00
Presidente Olegário	CAPS I	R\$ 150.000,00
Resplendor	CAPS I	R\$ 150.000,00
Ribeirão das Neves	CAPS II	R\$ 150.000,00
Ribeirão das Neves	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Ribeirão das Neves	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Rio Casca	CAPS I	R\$ 150.000,00
Rio Novo	CAPS I	R\$ 150.000,00
Rio Pardo de Minas	CAPS I	R\$ 150.000,00
Rio Pomba	CAPS I	R\$ 150.000,00
Rio Vermelho	CAPS I	R\$ 150.000,00
Rubim	CAPS I	R\$ 150.000,00
Sabará	CAPS II	R\$ 150.000,00
Sabará	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Sacramento	CAPS I	R\$ 150.000,00
Salinas	CAPS II	R\$ 150.000,00
Salinas	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Santa Barbara	CAPS I	R\$ 150.000,00
Santa Luzia	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Santa Luzia	CAPS III	R\$ 150.000,00
Santa Margarida	CAPS I	R\$ 150.000,00
Santa Maria do Suaçuí	CAPS I	R\$ 150.000,00
Santa Rita do Sapucaí	CAPS I	R\$ 150.000,00
Santa Vitória	CAPS I	R\$ 150.000,00
Santana do Paraíso	CAPS I	R\$ 150.000,00
Santo Antônio do Amparo	CAPS I	R\$ 150.000,00
Santo Antônio do Monte	CAPS I	R\$ 150.000,00
Santos Dumont	CAPS I	R\$ 150.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

São Domingos do Prata	CAPS I	R\$ 150.000,00
São Félix de Minas	CAPS I	R\$ 150.000,00
São Francisco	CAPS II	R\$ 150.000,00
São Francisco do Glória	CAPS I	R\$ 150.000,00
São Gonçalo do Rio Abaixo	CAPS I	R\$ 150.000,00
São Gonçalo do Sapucaí	CAPS I	R\$ 150.000,00
São Gotardo	CAPS I	R\$ 150.000,00
São João da Ponte	CAPS I	R\$ 150.000,00
São João Del Rei	CAPS II	R\$ 150.000,00
São João Del Rei	CAPS AD	R\$ 150.000,00
São João do Paraíso	CAPS I	R\$ 150.000,00
São João Evangelista	CAPS I	R\$ 150.000,00
São João Nepomuceno	CAPS I	R\$ 150.000,00
São Lourenço	CAPS AD III	R\$ 150.000,00
São Lourenço	CAPS II	R\$ 150.000,00
São Miguel do Anta	CAPS I	R\$ 150.000,00
São Sebastião do Paraíso	CAPS II	R\$ 150.000,00
São Sebastião do Paraíso	CAPS AD	R\$ 150.000,00
São Sebastião do Paraíso	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
São Vicente de Minas	CAPS I	R\$ 150.000,00
Sarzedo	CAPS I	R\$ 150.000,00
Senador Firmino	CAPS I	R\$ 150.000,00
Serra do Salitre	CAPS I	R\$ 150.000,00
Sete Lagoas	CAPS II	R\$ 150.000,00
Sete Lagoas	CAPS AD	R\$ 150.000,00
Sete Lagoas	CAPS Infantojuvenil	R\$ 150.000,00
Simonesia	CAPS I	R\$ 150.000,00
Taiobeiras	CAPS II	R\$ 150.000,00
Teófilo Otoni	CAPS AD III	R\$ 150.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Teófilo Otoni	CAPS II	R\$	150.000,00
Teófilo Otoni	CAPS Infantojuvenil	R\$	150.000,00
Tombos	CAPS I	R\$	150.000,00
Três Corações	CAPS II	R\$	150.000,00
Três Corações	CAPS AD	R\$	150.000,00
Três Marias	CAPS I	R\$	150.000,00
Três Pontas	CAPS I	R\$	150.000,00
Tupaciguara	CAPS I	R\$	150.000,00
Turmalina	CAPS I	R\$	150.000,00
Ubá	CAPS AD III	R\$	150.000,00
Ubá	CAPS II	R\$	150.000,00
Uberaba	CAPS II	R\$	150.000,00
Uberaba	CAPS Infantojuvenil	R\$	150.000,00
Uberaba	CAPS AD III	R\$	150.000,00
Uberlândia	CAPS Infantojuvenil	R\$	150.000,00
Uberlândia	CAPS III	R\$	150.000,00
Uberlândia	CAPS AD III	R\$	150.000,00
Unaí	CAPS I	R\$	150.000,00
Varginha	CAPS Infantojuvenil	R\$	150.000,00
Varginha	CAPS II	R\$	150.000,00
Varginha	CAPS AD	R\$	150.000,00
Várzea da Palma	CAPS AD	R\$	150.000,00
Várzea da Palma	CAPS I	R\$	150.000,00
Varzelândia	CAPS I	R\$	150.000,00
Vazante	CAPS I	R\$	150.000,00
Verdelândia	CAPS I	R\$	150.000,00
Vespasiano	CAPS I	R\$	150.000,00
Vespasiano	CAPS AD	R\$	150.000,00
Vespasiano	CAPS Infantojuvenil	R\$	150.000,00
Viçosa	CAPS AD	R\$	150.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Viçosa	CAPS II	R\$ 150.000,00
Virgem da Lapa	CAPS I	R\$ 150.000,00
Visconde do Rio Branco	CAPS I	R\$ 150.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 53.550.000,00</b>



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.459, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**INDICADOR**

**Indicador – Percentual de veículo(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução**

**Descrição:** o indicador assegura que o município se compromete a adquirir veículo que atenda aos requisitos previstos no art. 2º da Resolução SES/MG n° XXXX de XX de novembro de 2022 e em caso de saldo de recurso após a aquisição do veículo, o mesmo deverá ser devolvido devidamente corrigido.

**Meta:** 100 %

**Unidade de Medida:** Percentual

**Periodicidade:** Única, após 12 meses

**Fonte:** Parecer Técnico Municipal

**Fórmula de Cálculo:**

Nº de veículo(s) efetivamente adquirido(s)

*\* 100*

Nº de veículo(s) pactuados conforme especificação da resolução.

**Polaridade:** maior melhor



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.459, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**MODELO DE ATESTO TÉCNICO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde, a Deliberação CIB-SUS/MG Nº2.400 de 19 de outubro de 2016 que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Minas Gerais PESMAD-MG e a Deliberação CIB-SUS/MG Nº3.767, de 22 de março de 2022 que aprova as diretrizes gerais dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado de Minas Gerais, que são cofinanciados pela Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e pela Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas eu, <nome do representante legal>, portador do CPF <CPF>, carteira de identidade <Identidade>, órgão expedidor <órgão>, representante legal do <nome do FMS>, CNPJ <CNPJ>, atesto que foi adquirido veículo em consonância aos requisitos previstos no art. 2º da Resolução SES/MG nº XXXX de XX de XXX de 2022 e inciso 3 do Art. 6º desta Resolução.

**Veículo adquirido:**

Marca/modelo	Características Mínimas
--------------	-------------------------

<Local e Data>